



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 64/2021

INSTITUI o Programa Acolher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Autoria: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

No dia 05 de outubro de 2021, foi apresentado pela Deputada Dra. Mayara Pinheiro o Projeto de Resolução Legislativa 64/2021, que visa instituir o Programa Acolher no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, §1º, III, do Regimento Interno.

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emissão de parecer, na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Louvável a propositura da Ilustre Deputada Dra. Mayara Pinheiro, o Programa Acolher, a ser instituído por esta Assembleia, tem a iniciativa de ser um grande guarda-chuva de ações com o intuito de minimizar os impactos advindos da Pandemia do Covid 19 e devido a preocupação com a qualidade de vida dos servidores desta Casa, em seus três eixos de atuação, o Eixo Bem-Estar Físico, Eixo Saúde Mental, Eixo Saúde Pedagógico, com várias ações voltadas ao bem-estar dos mesmos.

Ao que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

De acordo com o apresentado pela Ilma Deputada Mayara Pinheiro, a presente propositura pretende dispor sobre assunto de âmbito interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, instituindo um programa interno, atendendo os servidores da casa em diferentes searas.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas, uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções. Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à iniciativa, a Ilustre Deputada tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme versa o caput do Art. 106 do Regimento Interno.

No que tange ao aspecto da técnica legislativa, observa-se que o Projeto cumpre adequadamente ao preceituado pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Desta feita, como o Projeto se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução Legislativa.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa N. 64/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2022.

Deputado BELARMINO LINS
Relator

J.L.F





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 01/04/2022 13:52:31
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 31/03/2022 10:18:29
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 23/03/2022 09:53:58

